



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2018

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato n.º 131/2018 com afixação no placard do município Corumbáiba 19/07/2018

Responsável pelo Placard membro CPL

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Enir Rabelo da Silva, brasileira, casada, Odontóloga, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 02.918.639/0001-86, com sede à Rua Recife, nº 305, Alto da Gloria, Goiânia-GO, representada pelo Sr. ABDON MENDES FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1314513-SSP/GO, inscrito no CPF n. 243.746.441-72, doravante denominado **CONTRATADA**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº 38/2018**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Contratada compromete-se a vender para o Contratante o veículo a seguir especificado:

1.2. 2 (dois) Veiculos Saveiro Robust, 1.6 Flex(álcool ou gasolina), ano 2018, zero km, na cor branca, transformada para Ambulância, demais especificações constantes na proposta de preço apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 76.000,00(setenta e seis mil reais) e o valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

2.2. O pagamento será efetuado à vista, no ato da entrega do veículo;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

3.1. A aquisição dos veículos tipo Saveiro adaptado para ambulância ocorrerá uma com parte da verba proveniente de verba federal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – conforme Termo de Compromisso de Repasse de Recursos nº 5205901712221530905 mais contrapartida do Município e a outra aquisição com parte da verba proveniente de emenda parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – conforme Processo Nº 201700005010239 mais contrapartida do Município, ambas à conta da classificação orçamentária sob a seguinte rubrica: 10.302.0014.2.301.4.4.90.52-48.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2018**, tendo início com sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse mútuo nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento à Contratada;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor à vista, no ato da entrega do veículo.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Entregar o item licitado sem custo adicional na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E MULTA

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:
- 6.3. Advertência;
- 6.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 6.5. Atraso de até 03 (três) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.6. Atraso superior a 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
- 6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor público por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbaíba-GO, 17 de julho de 2018.

FMS - Fundo Municipal de Saúde de Corumbaíba-GO.
Enir Rabelo da Silva – Gestora
Contratante

BELCAR VEÍCULOS LTDA
ABDON MENDES FERREIRA

Testemunhas:

Assinatura

Nome Rosaura Gonçalves Ribeiro
CPF 903.004.291-75

Assinatura

Nome Rivaldo Silva Almeida
CPF 015.639.421-30